

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

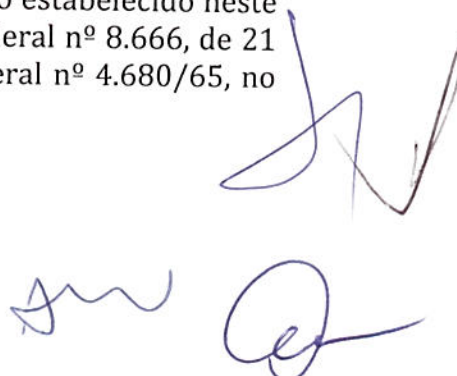
Contrato de Prestação de Serviços n.º 0254 /2012
Processo Administrativo SECOM n.º 53376790/2011
Processo Administrativo CESAN n.º 805.2012.01363
Concorrência n.º 001/2011

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN** e a empresa **CONTEMPORÂNEA LTDA.**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, Entidade da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Vitória, ES, CEP: 29.010-150, representada por sua Diretora de Operações Metropolitanas, **Sra. Sandra Sily**, inscrita no CPF sob o nº 526.350.077-72, e por seu Diretor de Operações do Interior, **Sr. Carlos Fernando Martinelli**, CPF 342.429.707-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTEMPORÂNEA LTDA**, estabelecida à Rua José Alexandre Buaiz, 190, sala 415 - Bairro Enseada do Suá, CEP 29.055-221, na cidade de Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.673.885/0002-04, neste ato representada pelo **Sr. Armando José Strozemberg**, CPF nº 054.951.807-04 e pelo **Sr. José Antonio Calazans Rodrigues**, CPF nº 199.560.707-00, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de serviços publicitários, referente ao Edital **Concorrência n.º 001/2011**, oriundo do Processo Administrativo n.º 53376790/2011. O referido Edital e seus anexos, fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido neste contrato, regida pela Lei Federal nº 12.232/2010, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e pela Lei Federal nº 4.680/65, no que couber, mediante os termos e condições a seguir:



CT02542012



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para realização de serviços técnicos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse governamental aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares:

1.1.1 - o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

1.1.2 - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

1.1.3 - à criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

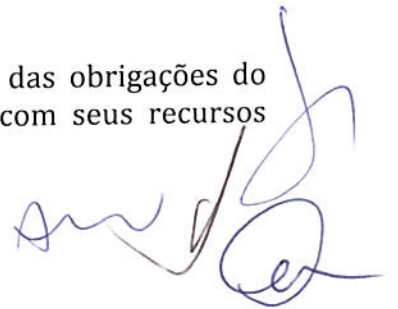
3.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **36 (trinta e seis) meses**, mediante acordo entre as partes, na forma do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor global estimado para gastos com os serviços objeto do presente contrato, no período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)**

4.2 - Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento das obrigações do presente contrato, ocorrerão à conta da dotação da CESAN com seus recursos próprios, Código Contábil 400300308.



4.3 - As despesas relativas aos órgãos da Administração Indireta correrão à conta dos respectivos orçamentos.

4.4 - Ocorrendo a prorrogação do presente Contrato nos próximos exercícios, o **CONTRATANTE** consignará, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento das despesas estimadas.

4.5 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, bem como suplementá-la, em caso de necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 - Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, disposto nos itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, da cláusula primeira deste instrumento.

5.1.4 - Centralizar na **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM** a gestão da publicidade do Governo do Estado do Espírito Santo, consequentemente, todo material a ser produzido pela **CONTRATADA** deverá ser submetido à análise prévia da **SECOM**. A seu critério, a **CONTRATADA**, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, sem ônus para o Governo do Estado.

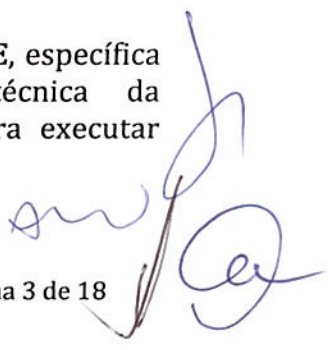
5.1.5 - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

5.1.6 - Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da **CONTRATADA** que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para o **CONTRATANTE**.



CT02542012

Página 3 de 18



5.1.7 - Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações do **CONTRATANTE**, durante todo o período da vigência do Contrato.

5.1.8 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.8.1 - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.8.2 - Pertencem a **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.1.9 - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do **CONTRATANTE**.

5.1.10 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução e, sempre que possível, buscar alternar os convites entre diferentes empresas do ramo pertinentes ao objeto licitado.

5.1.10.1 - Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

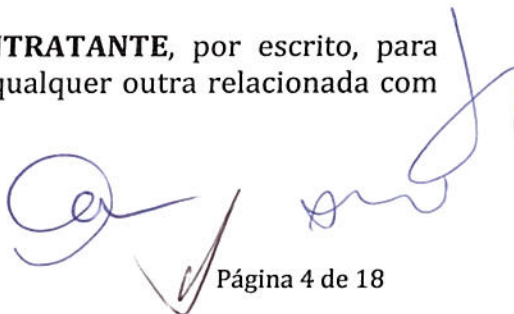
5.1.10.2 - A **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo único. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a **20%** (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 5.1.10.2 deste instrumento.

5.1.11 - Obter a aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.



CT02542012



5.1.12 - Submeter à contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

5.1.12.1 - Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o **CONTRATANTE**.

5.1.12.2 - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação ao **CONTRATANTE** desse vínculo e obtenção de sua aprovação.

5.1.13 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

5.1.13.1 - No caso de necessidade de segunda tiragem, o **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação, observada a legislação pertinente.

5.1.13.2 - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item **5.1.10**.

5.1.14 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria **CONTRATADA**.

5.1.15 - Só divulgar informações que envolvam o nome do **CONTRATANTE**, acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.17 - Submeter previamente à apreciação do **CONTRATANTE** a cessão ou a utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

5.1.18 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.19 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

5.1.20 - Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.



CT02542012



Página 5 de 18

5.1.21 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.22 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.23 - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.24 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio **CONTRATANTE**.

5.1.24.1 - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

5.1.24.2 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 14, da Lei n.12.232/10.

5.1.24.3 - Somente será deferida autorização para subcontratação quando a Administração constatar pertinência técnica e habilitação da pessoa indicada à subcontratação.

5.1.25 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**.

5.1.26 - Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

5.1.27 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**.

5.1.28 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-



CT02542012



Página 6 de 18

se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente Contrato.

5.1.28.1 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **CONTRATANTE** das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.29 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.30 - Celebrar termo de cessão de uso nos serviços que envolvam direitos autorais patrimoniais de terceiros, estabelecendo o objeto e a modalidade de cessão, observado o disposto na cláusula nona, devidamente reconhecido firma em cartório.

5.1.31 - Elaborar, mensalmente, ou em outra periodicidade (semanal, quinzenal ou semestral), planilhas especificando o órgão/entidade responsável, data da campanha, título e os custos das campanhas realizadas, incluindo custos internos (criação, montagem, honorários, outros), produção e gastos com veiculação (tv, rádio, internet, jornais) e outros.

5.1.31.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar um controle semanal dos clientes (controle de verbas e peças).

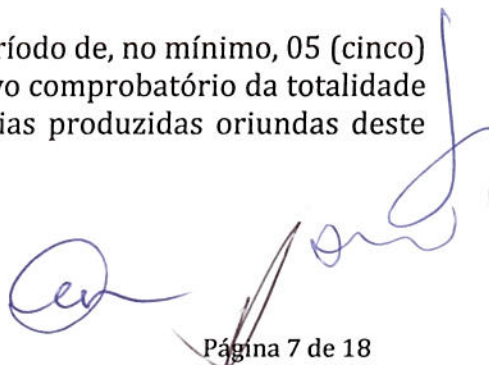
5.1.31.2- A **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar relatórios, planilhas e documentos que se fizerem necessários para a **SECOM**, cuja periodicidade (semanal, quinzenal, mensal ou semestral) será definida pelos técnicos do Órgão visando a boa e regular execução do contrato.

5.1.32 - A **CONTRATADA** deverá elaborar **Planos de Mídias** com critérios mais técnicos e, sempre que possível, exigir no caso das emissoras de televisão pesquisas de audiência e alcance da emissora; das rádios pesquisa que indique o alcance da emissora, perfil do ouvintes, tipo de programação; no caso de jornais tiragem, periodicidade, área de cobertura e quanto aos sites a indicação da quantidade de visualização e qualidade técnica.

5.1.33 - A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas oriundas deste instrumento.



CT02542012



Página 7 de 18

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

6.1.2 - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

6.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

6.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.1.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7 – Remunerar a **CONTRATADA** conforme disposto na cláusula oitava deste contrato.

6.1.8 - Divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

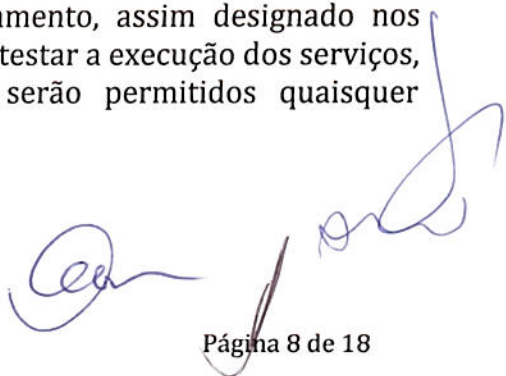
6.1.9 - Assegurar que, durante a execução do contrato, os serviços demandados pelos diversos órgãos participantes da licitação se atenham ao disposto no art. 37, §1º da Constituição da República de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será orientada e acompanhada pela **CESAN**, através da **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL – PCCE**, e fiscalizada por empregado responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Oitava, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



CT02542012



Página 8 de 18

- 7.1.1 - O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.2 - A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à sua perfeita execução.
- 7.3 - A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do **CONTRATANTE**.
- 7.4 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- 7.5 - A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que em qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e no prazo estipulado pela fiscalização.
- 7.6 - A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.7 - A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, de irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 7.8 - A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.9 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenha(m) acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.
- 7.10 - À **CONTRATADA** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

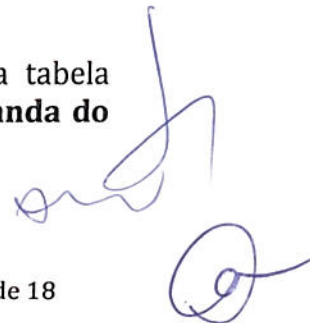
8.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:.

- a) **Desconto** em percentual sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES**: 50% (cinquenta por cento).



CT02542012

Página 9 de 18



- b) **Honorário em percentual** incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando não geram veiculação**: 9% (nove por cento).
- c) **Honorário em percentual** incidente sobre os custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando geram veiculação**: 4% (quatro por cento).
- d) **Repasse** ao contratante em percentual - desconto de agência - sobre o **preço de tabela** ou pelo **valor total efetivamente negociado** com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário: 5% (cinco por cento).

8.1.1 - Os **layouts** reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

8.2 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago, pelo **CONTRATANTE**, a atores e modelos, pelos direitos de uso e imagem e som de voz, será de **70%** (setenta por cento).

8.3 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de **70%** (setenta por cento).

8.4 - Despesas com o deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

8.5 - A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 - A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

9.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava deste Contrato.



CT02542012

Página 10 de 18

9.1.2 - O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste Contrato, com ou sem eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

9.2 - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará de cada contratado **02** (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por prazo determinado (cessão total ou parcial) e outro de cessão total e definitiva, para que o **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

9.2.1 - Se não houver possibilidade de obter **02** (dois) orçamentos, a **CONTRATADA** deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

9.2.2 - Nos casos de cessão por prazo determinado (cessão total ou parcial), a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de **12** (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão. Não havendo estipulação contratual escrita, o prazo da cessão será de **05** (cinco) anos.

9.2.3 - Quando o **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiro, ou seja, **termo de cessão de uso**, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

9.2.3.1 - Explicitem a cessão total e definitiva, por esse terceiro, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

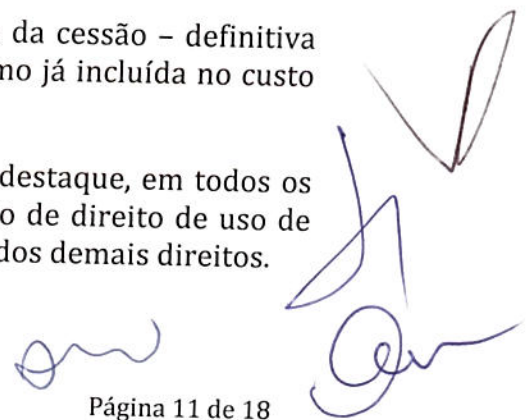
9.2.3.2 - Estabeleçam que a **CONTRATANTE** possa a seu juízo, sem necessidade de autorização prévia do terceiro (cedente), utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, sem que lhe caiba qualquer ônus perante o cedente (terceiro) desse direito.

9.2.4 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.3 - A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



CT02542012



9.4 - A critério do **CONTRATANTE** poderá esta aproveitar, para veiculação, peças, campanhas e demais materiais de publicidade produzidas para outros órgãos/entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal, assim como por outras empresas. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças, campanhas e demais materiais de publicidade.

CLAÚSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, compostos de **01** (uma) via da Nota Fiscal/Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e **01** (uma) via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito na conta corrente nº 12864906 mantida pela **CONTRATADA** junto à Agência 0076 – Praia do Suá, do Banco Banestes S/A (021), da seguinte forma:

10.1.1 - **Veiculação:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, emitidos em nome do **CONTRATANTE**, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, **em até 30** (trinta) dias após o mês de veiculação.

10.1.2 - **Produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, emitidos em nome do **CONTRATANTE**, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, **em até 30** (trinta) dias após o mês de produção.

10.1.3 - **Outros serviços de terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança, emitidos em nome da **CONTRATANTE** e respectivo comprovante, nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**.

10.2 - Os documentos de cobrança acima referidos e demais documentos necessários ao pagamento/reembolso de despesas, dentre eles os valores faturados pela **CONTRATADA** em nome próprio, bem como os honorários ou comissões a ela devidos sobre a produção de terceiros e mídia, além dos custos internos, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação à Concorrência nº 001/2011 (ou) ao Contrato nº 0254/2012 e a manifestação de aceitação da CESAN.

CONTRATANTE

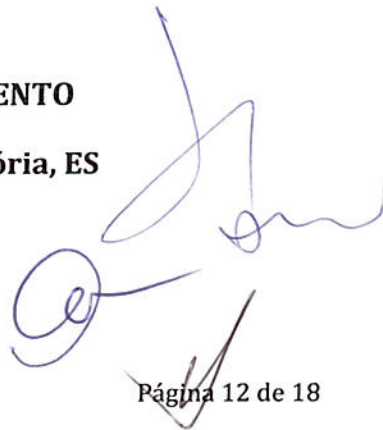
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Av. Governador Bley, 3º Andar, Ed. BEMGE, Vitória, ES

CEP: 29.010-150



CT02542012



Página 12 de 18

10.3 - Antes da efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a) **Certificado de Regularidade** de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**.
- b) **Certidão Negativa de Débito** junto à Previdência Social – **INSS**.
- c) **Certidões Negativas de Débitos** expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) **Certidões Negativas de Débitos** expedidas por órgãos das **Secretarias de Fazenda do Estado e do Município**, sempre que os anteriormente apresentados estiverem com data de validade vencida.
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

10.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5 - Para os pagamentos efetuados com atraso, a **CONTRATADA** cobrará, a título de multa financeira, o valor da fatura/Nota Fiscal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VM = VF \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

10.6 - O **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.7 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e expressos pelos fornecedores em documentos fiscais.

10.7.1 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2 - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias após sua realização.

10.8 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados a **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE** na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, correspondente a **1,5% (um e meio por cento)** do valor **global do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura**, conforme estabelece o art.56, da Lei n. 8.666/93.

11.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

11.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

11.3.1 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.4 - Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1 desta Cláusula.

11.5 - Na hipótese de prorrogação deste Contrato ou aditivo, o **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no mesmo percentual definido no item 11.1.

11.6 - A garantia contratual será restituída mediante requerimento da contratada, somente depois de decorridos 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento das obrigações previstas em Lei, neste Edital ou no Contrato, sujeitará os licitantes às penalidades previstas na Lei Federal nº



CT02542012



Página 14 de 18



8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas as que seguem:

12.2 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato.
- d) Suspensão para contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

12.3- Antes da aplicação de quaisquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.3.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

12.3.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 12.3.1.

12.3.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.

12.4- As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 12.2.

12.4.1 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

12.5- A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

12.6- As multas serão calculadas pelo total do Contrato, referente ao lote específico, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.



CT02542012



Página 15 de 18

12.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 12.2.

12.8 - Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.9 - Se puderem atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

12.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CESAN.

12.11 - Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a Diretoria da CESAN submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.12 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

12.13 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

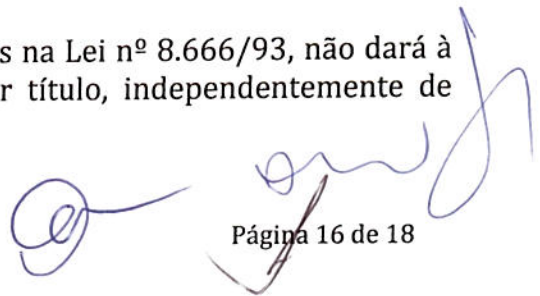
13.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

13.3 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente Contrato.

13.4 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização, a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



CT02542012



Página 16 de 18

13.5 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, ressalvado os direitos de terceiros, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de aumentar ou diminuir os serviços a serem executados objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, servindo de base de cálculo o valor atualizado da proposta.

15.2 - Os acréscimos e supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, previsto no §2º, II do art.65, da Lei n.8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 - A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

16.2 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

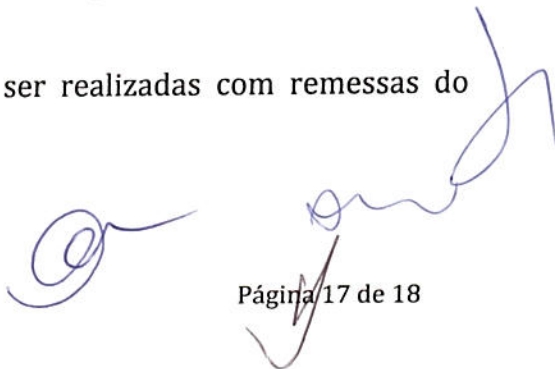
16.3 - O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

16.4 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

16.5 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.



CT02542012



Página 17 de 18

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2012.



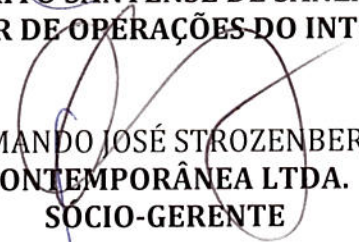
SANDRA SILY

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN



CARLOS FERNANDO MARTINELLI

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
DIRETOR DE OPERAÇÕES DO INTERIOR



ARMANDO JOSÉ STROZENBERG
CONTEMPORÂNEA LTDA.
SÓCIO-GERENTE



JOSÉ ANTÔNIO CALAZANS RODRIGUES
CONTEMPORÂNEA LTDA.
SÓCIO-GERENTE



rito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADO: Apoio Serviços Gerais Ltda.

OBJETO: 1.1. Fica expressamente rescindido o Contrato nº 467/2010, conforme possibilita o subitem 1.3 da cláusula primeira do Termo Aditivo nº 02 do Contrato 467/2010. 1.2. As atividades serão encerradas no dia 14.10.2012. 3.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

Ref.: Processo nº 937.2012.00707. Vitória, 15 de Outubro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 86246

RESUMO DO CONTRATO Nº 0254/2012

Referências Processo SECON 3376790/2011
Concorrência 001/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: CONTEMPORÂNEA LTDA.

OBJETO: Realização de serviço Técnicos de divulgação de Atos, Programas, Obras, Serviços e Campanhas Institucionais dos Órgãos e Entidades do poder Executivo do Estadual. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à sua publicação na Imprensa Oficial. Para fazer face contratação o valor global estimados para os gastos será no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Fonte de recurso –Próprio da CESAN

Processo 805. 2012.01363.

Vitória, 15 de Outubro de 2012.

SANDRA SILY
Diretora de Operação
Metropolitana da – CESAN
Protocolo 86243

RESUMO DO TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 171/2009

A Diretoria da CESAN, em sua 1944ª reunião, realizada em 10/10/2012, aprovou a Rescisão Amigável do Contrato nº 171/2009, firmado com a empresa MP PUBLICIDADE LTDA. Sem ônus financeiro para a CESAN, nos termos previstos na cláusula segunda, item 2.1.

Por este instrumento declaram-se as partes estar dissolvida, a, a relação jurídica entre si existente, decorrente do Contrato nº 171/2009. A partir da data de assinatura deste termo

Processo 805. 2012.01082.

Vitória, 15 de outubro de 2012

SANDRA SILY
Diretora de Operação
Metropolitana da – CESAN
Protocolo 86248

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/ 2012

Contratante: Ceturb-GV.

Contratado: Servel Serviços e Veículos Ltda. - ME.

Objeto: Locação de um veículo automotor.

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico 07/2012.

Prazo de Vigência: 21/10/2012 a 20/10/2013.

Valor Máximo Anual:

R\$14.904,20.

Processo Ceturb-GV nº: 1636/12.

Vitória, 11 de outubro de 2012

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente

Protocolo 86303

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DA ORDEM DE FORNE- CIMENTO DE PRODUTOS Nº 06/ 2012.

Ref.: Ata de Registro de Preços SESA nº 0461/2011 – Pregão Eletrônico 0108/2011. Processo SESA nº: 51083167. Processo DER-ES nº 57337322/2012.

Contratante: DER-ES Contratada: MENCER VÍDEOS LTDA EPP.

Objeto:

Item Especificações

01 - Tenda mod. 01. Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 2.319,78

Valor Total R\$ 2.319,78

03- Palco para autoridades mod. 01.

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 450,00

Valor Total R\$ 450,00

05- Mesas

Quantidade/Unidade 10

Valor Unitário R\$ 1,00

Valor Total R\$ 10,00

07- Cadeiras

Quantidade/Unidade 300

Valor Unitário R\$ 1,00

Valor Total R\$ 300,00

08- Bebedouro industrial.

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 83,86

Valor Total R\$ 83,86

09- Púlpito

Quantidade/Unidade 02

Valor Unitário R\$ 18,22

Valor Total R\$ 36,44

10- Refrigeração

Quantidade/Unidade 08

Valor Unitário R\$ 92,55

Valor Total R\$ 740,40

11- Sistema de som

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 368,40

Valor Total R\$ 368,40

12-TV LCD

Quantidade/Unidade 02

Valor Unitário R\$ 26,95

Valor Total R\$ 53,90

14- Sistema de vídeo

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 500,00

Valor Total R\$ 500,00

15- Sinalização

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 600,00

Valor Total R\$ 600,00

16- Equipe de trabalho no local

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 360,00

Valor Total R\$ 360,00

17- Mestre de Cerimônia (04horas)

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 200,00

Valor Total R\$ 200,00

Valor Total: R\$ 6.022,78.

Dotação Orçamentária: Atividade:

de: 2612208002450. Elemento de Despesa: 33903900 para o exercício de 2012.

Assinatura: 20/09/2012.

*Republicada por incorreção.

Protocolo 86014

EXTRATO DA ORDEM DE FORNE- CIMENTO DE PRODUTOS Nº 07/ 2012.

Ref.: Ata de Registro de Preços SESA nº 0461/2011 – Pregão Eletrônico 0108/2011. Processo SESA nº: 51083167. Processo DER-ES nº 57337322/2012.

Contratante: DER-ES Contratada: MENCER VÍDEOS LTDA EPP.

Objeto:

Item Especificações

01 - Tenda mod. 01. Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 2.319,78

Valor Total R\$ 2.319,78

03- Palco para autoridades mod. 01.

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 450,00

Valor Total R\$ 450,00

05- Mesas

Quantidade/Unidade 10

Valor Unitário R\$ 1,00

Valor Total R\$ 10,00

07- Cadeiras

Quantidade/Unidade 300

Valor Unitário R\$ 1,00

Valor Total R\$ 300,00

08- Bebedouro industrial.

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 83,86

Valor Total R\$ 83,86

09- Púlpito

Quantidade/Unidade 02

Valor Unitário R\$ 18,22

Valor Total R\$ 36,44

10- Refrigeração

Quantidade/Unidade 08

Valor Unitário R\$ 92,55

Valor Total R\$ 740,40

11- Sistema de som

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 368,40

Valor Total R\$ 368,40

12-TV LCD

Quantidade/Unidade 02

Valor Unitário R\$ 26,95

Valor Total R\$ 53,90

14- Sistema de vídeo

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 500,00

Valor Total R\$ 500,00

15- Sinalização

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 600,00

Valor Total R\$ 600,00

16- Equipe de trabalho no local

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 360,00

Valor Total R\$ 360,00

17- Mestre de Cerimônia (04horas)

Quantidade/Unidade 01

Valor Unitário R\$ 200,00

Valor Total R\$ 200,00

Valor Total: R\$ 6.022,78.

Dotação Orçamentária: Atividade:

de: 2612208002450. Elemento de Despesa: 33903900 para o exercício de 2012.

Assinatura: 20/09/2012.

*Republicada por incorreção.

Protocolo 86015

EXTRATO DA ORDEM DE FORNE- CIMENTO DE PRODUTOS Nº 04/ 2012.

Ref.: Ata de Registro de Preços SEP nº 001/2012 – Pregão Eletrônico 002/2012. Processo SEP nº: 53292472. Processo DER-ES nº 57001553.

Contratante: DER-ES Contratada: CENTRO DE EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. **Objeto** – serviço de coffee break e coquetel, Categoria 03 item 03. **Valor Unitário:** R\$ 14,20. **Valor Total:** R\$ 781,00. **Data do Evento:** 16/10/2012. **Dotação Orçamentária:** Atividade:

26.122.0800.2450. Elemento de Despesa: 33903000 para o exercício de 2012. **Assinatura:** 11/10/2012.

Protocolo 86156

Extrato do Termo de Permissão de Uso Não Oneroso. Partes: DER-ES e a CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO. **Objeto:** Ocupação de faixa de domínio para implantação longitudinal e transversal de Adutora de Água Tratada e rede de Esgotamento Sanitário na ES-010, no Trecho ENTRE BR-101 (CARAPINA) - Jacaraípe (PONTE), no Município de Serra.

Vigência: 25 anos. **Assinatura:** 11/10/2012. Ref. Proc. DER-ES Nº 56219687/2011.

Protocolo 86244

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 244 – P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro